



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Giane Espíndola – Chefe da Seção de Análise Contábil

Rita de Cássia Garcia Lima da Cruz

Supervisora:

Denise Goulart Schlickmann

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Responsável pela entidade:

Titular: Jaime Ramos

Função: Desembargador-Presidente

Período: 01-01-2020 até 31-12-2020



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	4
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	4
Não escopo	5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	5
Volume de recursos fiscalizados	5
Benefícios da fiscalização	6
ACHADOS DA AUDITORIA	6
Notas Explicativas	7
CONCLUSÕES	8
Segurança razoável e suporte às conclusões	8
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	9
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	9
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	10
LISTA DE SIGLAS	14
LISTA DE TABELAS	15



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o artigo 16, inciso I da Lei 8.443, de 1992, c/c com o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, foi realizado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do artigo 9º, inciso III e artigo 50, inciso II da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no artigo 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina, compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em 31 de dezembro de 2020, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho, eminentemente contábil e com o foco de atender à determinação da Corte de Contas, incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor a prestação de contas anual, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está assim estruturado: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece listas de siglas e tabelas estão indicadas ao final.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE/SC, com vistas a subsidiar a certificação que integra a prestação de contas.

A equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Seção de Análise Contábil da Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/SC em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2. Não escopo

Não integram o escopo da auditoria, o exame na Demonstração de Fluxo de Caixa e na Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, tendo sido priorizadas as demais demonstrações contábeis, aptas ao exame de regularidade das contas.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, comportam o risco da eventual não detecção de distorção não abrangida no escopo auditado, ainda que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 238.395.174,33 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) de despesas empenhadas no exercício.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

A Tabela abaixo apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas empenhadas quanto liquidadas no exercício de 2020 examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total das despesas empenhadas.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 1 - Despesas Empenhadas e Liquidadas em 2020

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Despesas Correntes	234.801.191,33	225.637.321,24
Pessoal e encargos sociais	191.764.564,40	187.490.272,84
Outras despesas correntes	43.036.536,93	38.147.048,70
Despesas de Capital	3.593.983,00	2.561.024,70
Investimentos	3.593.983,00	2.561.024,70
TOTAL DAS DESPESAS	238.295.174,33	228.198.345,94

2.5. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

O MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção SIAFI 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

Nessa auditoria, apesar das limitações encontradas, não houve achados de auditoria relevantes referentes às despesas do exercício, assim como não houve distorções de classificação, apresentação ou divulgações dessas informações.

3.1. Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do TRE/SC) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas contêm informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item dos balanços patrimonial, orçamentário, financeiro e da demonstração das variações patrimoniais tem referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

A macrofunção Siafi de encerramento do exercício de 2020 informa que as unidades da gestão devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos (sites) da unidade. Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis do TRE/SC, do Relatório de Gestão do exercício de 2020, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

4. CONCLUSÕES

Foi realizado, ao amparo da competência estabelecida no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do artigo 74 inciso IV, e na IN 84/2020 do TCU, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/SC em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

e suficiente sobre os saldos iniciais que não continham distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e as Demonstração das Variações Patrimoniais, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070020, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da Secretária de Controle Interno e Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais.

Florianópolis/SC, 25 de março de 2021.

Giane Espíndola
Chefe da Seção de Análise Contábil

De acordo.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Controle Interno e Auditoria.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

% das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam referencial	Intervalo aplicado sobre referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre as despesas totais (empenhadas) dado que representa uma bem parcela significativa nas demonstrações contábeis desse Órgão.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas empenhada em 31/12/2020. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3- Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência		238.395.174,33
Materialidade global	2% do VR	4.767.903,48
Materialidade para execução	75% da MG	3.575.927,61
Limite para acumulação de distorções	3% da MG	143.037,10

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas empenhadas no Siafi em 31/12/2020.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 4.767.903,48 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.575.927,61 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos ou não.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 143.037,10. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira, pag.234).

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Os valores considerados foram:

- **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);
- **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 50% da MG (R\$ 2.383.951,74). As contas dos ciclos de menor risco tiveram a DT estabelecida em nível mais largo, de 75% da MG (R\$ 3.575.927,61).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

APÊNDICE B – LISTA DE SIGLAS E DE TABELAS

LISTA DE SIGLAS

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

IN - Instrução Normativa

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas Empenhadas e Liquidadas (R\$)	6
Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS	11
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	11